



Processo nº : E-12/020.436/2011  
Data de autuação: 22/09/2011  
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA  
Assunto: Protocolo de Intenções – Antecipação das Obras de Esgotamento Sanitário no Distrito de Praia Seca, Araruama/RJ  
  
Sessão Regulatória: 25 de fevereiro de 2014

---

### RELATÓRIO

---

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento do Ofício SEA/SE nº. 396/2011, pelo qual o Sr. Secretário de Estado do Ambiente, Dr. Carlos Mmc, encaminhou "(...) *Protocolo de Intenções segundo o qual municípios, estado e concessionária afirmaram interesse em antecipar as obras de esgotamento sanitário no distrito de Praia Seca, Araruama, RJ*"; informando que "*Segundo o referido protocolo as obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário serão executadas pela concessionária Águas de Juturnaíba que arcará com o investimento inicial*"; que "*A fim de que o investimento não seja repassado para a tarifa, o poder concedente arcará com o ressarcimento dos valores investidos, no prazo de 07 (sete) anos a contar da data de entrega das obras 2012, garantindo assim o equilíbrio do contrato*"; solicitando que "(...) a AGENERSA conduza os cálculos necessários e elabore a minuta de termo aditivo ao contrato de concessão, considerando: *As obras previstas no 7º termo aditivo ao contrato de concessão para o sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca, com prazo de conclusão previsto para 2016; O novo projeto do sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca a ser implantado imediatamente após a celebração do novo termo aditivo; e o ressarcimento pelo poder concedente, em sete parcelas anuais a contar da data de entrega das obras, da diferença entre os valores investidos e aqueles inicialmente previstos no 7º. termo aditivo ao contrato de concessão, incluindo os reajustes que couberem*"; esclarece que "(...) *a maior parte dos recursos financeiros será aportada pelo FECAM, tendo sido aprovados por meio da deliberação FECAM nº. 286, de 24 de junho de 2010*"; que "*Após consulta, a PGE concluiu ser viável que a Secretaria*



de Estado do Ambiente, representando o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente, subsidie a antecipação de obras de esgotamento sanitário” apontando também que “(...) conforme orientação e tendo em vista atender o inciso II, do art. 11, da lei estadual 2.831/97, a SEA encaminhara previamente à ALERJ solicitação de autorização legislativa para concessão de outorga de subsídios pelo Poder Concedente”.

O Processo foi examinado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 27/09/2012, sob a relatoria da então Conselheira Darcília Leite, tendo sido exarada a Deliberação AGENERSA nº 1255/2012<sup>1</sup>.

Em Despacho de fl. 287 a SECEX informa que “o presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento da decisão do CODIR de 27/09/2012.

1. Em 28/09/2012, os autos do presente processo, foram recebidos nesta SECEX para publicação, culminando com a edição da Deliberação AGENERSA nº 1255/12;
2. Publicada no Diário Oficial de 23/10/2012, não foram apresentados embargos e ou recursos à Deliberação;

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1255 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ANTECIPAÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE PRAIA SECA, ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.436/2011, por unanimidade, **DELIBERA**:

**Art. 1º** - Aprovar o “Projeto de Coleta e Tratamento de Esgoto - Praia Seca” apreciado no presente processo.

**Art. 2º** - Apontar, como quantificação máxima exigida para a outorga de subsídio para a antecipação e ampliação das Obras de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, o aporte no valor de R\$ 2.815.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), na data base agosto/1996, com base na Nota Técnica CAPET nº 088/2011 e em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 6.325, de 24/09/2012.

**Art. 3º** - Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais e à Concessionária Águas de Juturnaíba que seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, referente à antecipação e ampliação das Obras de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, conforme disposto no Voto.

**Art. 4º** - Determinar à CASAN e à CAPET que acompanhem a execução das obras, cabendo-lhes comunicar ao Conselho-Diretor da AGENERSA a eventual ocorrência de qualquer desconformidade.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012 **JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, Conselheiro – Presidente; **DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**, Conselheira – Relatora; **LUIGI EDUARDO TROISI**, Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA**, Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA**, Conselheiro; **MÁRIO FLÁVIO MOREIRA**, Vogal



3. *Encontra-se autuado, em atendimento à Deliberação AGENERSA 1255/12, o processo E-12/020.656/2012, da Concessionária Águas de Juturnaíba, referente ao Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão*<sup>2</sup>.

Em 03/12/12, através de Nota Técnica<sup>3</sup>, a CASAN informa ao Gabinete Relator que “ao inspecionar a área que sofrerá intervenção, foi constatado que a drenagem da região dispõe de canais a céu aberto e que estão constantemente afogados, ou seja, a água salgada da Lagoa de Araruama invade esses canais o que impede uma eficiente captação de esgoto em tempo seco”; acrescenta que “nessas condições, ou seja, esgoto misturado com água salgada, pode-se afirmar que será inviável implantar tomadas de tempo seco nesses canais de drenagem, impossibilitando a instalação desse tipo de sistema de coleta de esgoto” e conclui que “esta Câmara Técnica sugere que a Concessionária Águas de Juturnaíba elabore um novo estudo, substituindo a utilização de tomadas de tempo seco por um sistema que permita a coleta e transporte do esgoto da área a ser contemplada, sem haver mistura de esgoto com água salgada”.

A própria CASAN<sup>4</sup> requer que a Delegatária apresente estudo alternativo à tomada de tempo seco, contemplando solução que permita a captação de esgoto sem que haja mistura com água salgada. Salaria que este estudo deverá ser acompanhado do respectivo orçamento no padrão EMOP e com a aprovação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Tendo em vista o término do mandato da Conselheira Darcília Leite, o processo foi redistribuído à relatoria do Conselheiro Silvio Santos, em Reunião Interna realizada em 09/01/13. Tendo em vista o Conselheiro Silvio Santos ter-se declarado impedido, na Reunião Interna de 04/02/13, o presente processo foi redistribuído à relatoria deste Gabinete.

<sup>2</sup> Sob relatoria do Conselheiro Silvio Santos.

<sup>3</sup> Fls. 291/296

<sup>4</sup> Ofício AGENERSA/CASAN nº 61/2012, fl. 297



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.436/2011

Data 22/09/11 Fls.: 544

Rubrica: D.20541368

Em 31 de janeiro de 2013, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou o Projeto de Sistemas de Esgotos Sanitários para Praia Seca, acompanhado pelo "de acordo" do Consórcio Lagos São João<sup>5</sup>.

O Parecer Técnico CASAN nº 12/2013<sup>6</sup> tem como objetivo analisar a modificação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários de Praia Seca. Essa modificação foi necessária em decorrência da impossibilidade de execução do projeto inicial, que prevê a utilização de tomadas de tempo seco a serem construídas nos canais de drenagem a céu aberto existentes na área. Estes canais encontram-se constantemente afogados e a topografia da região, extremamente plana e baixa, não favorece a utilização desta técnica.

Relata a CASAN, em nota técnica pormenorizada, que o Projeto está dividido em 4 volumes e que no volume 1 é apresentada a concepção do projeto a ser implantado. Esclarece que a "área está dividida em 3 sub-áreas que passam a ser denominadas, para efeito de projeto, como Etapa 1, Etapa 2 e Etapa 3"; acrescenta que "o sistema adotado para a coleta das 3 etapas é o separador absoluto e essas 3 etapas terão sistemas de coleta de esgotos independentes, mas [que] utilizarão uma mesma Estação de Tratamento, cujo efluente tratado terá um polimento, através de uma Wetland, que produzirá um produto final a nível terciário".

Informa, ainda a CASAN que "existem na área 3.037 residências"; e que a Concessionária "apresenta, resumidamente, que a Estação de Tratamento de Esgotos a ser construída comportará um processo simples e eficiente, capaz de produzir um efluente de ótima qualidade, ao nível terciário". Aduz a Câmara Técnica que "essa ETE, que terá uma eficiência superior a 98% de remoção de carga orgânica, contará com uma 'Wetland' que fará o polimento dos efluentes tratados, com remoção eficiente dos nutrientes, que serão despejados na Lagoa de Araruama, atendendo às normas em vigor".

<sup>5</sup> Fls. 309 a 464

<sup>6</sup> Fls. 465 a 482



No volume 2 a CAJ apresenta o projeto da Etapa 1. Ressalta a CASAN que, nesta etapa, a área a ser contemplada é “de 1,38 Km<sup>2</sup>, abrangendo as regiões Centro de Praia Seca, do Tomé e do Canal”; informa que “para realização do projeto das redes de esgoto, foram realizados levantamentos cadastrais de outras redes de serviços públicos existentes, além de um levantamento topográfico em toda a área contribuinte”; acrescenta que foi feita a “apresentação do cronograma da obra, no qual estão indicadas as etapas do investimento com as suas respectivas durações, totalizando o prazo de conclusão de 22 meses e meio”. Destaca a CASAN que a Delegatária conclui o volume 2 apresentando “o orçamento para a obra prevista no projeto analisado nesse volume, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base Março de 2010”.

No que diz respeito ao volume 3, salienta a Câmara Técnica que “a Concessionária apresenta projeto da Estação de Tratamento de Esgoto, às fls. 396 a 413 do P.P., a ser implantada num (sic) terreno a ser adquirido, que comportará as 3 etapas do projeto”. Aduz que “para o sistema de tratamento proposto espera-se uma remoção com grande eficiência de matéria orgânica e dos sólidos em suspensão presentes no esgoto, desde que seja garantida uma boa operação da ETE. Esse tratamento será complementado com a ação da ‘Wetland’”. Ressalta a CASAN que “a Concessionária apresentou o orçamento para a obra prevista no projeto de implantação da Estação de Tratamentos de Esgotos em Praia Seca, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, incluindo o custo de aquisição do terreno onde será implantada a ETE, sendo que os preços apresentados são referenciados à data base Março de 2010”.

Ainda de acordo com o Órgão Técnico da AGENERSA, “a Concessionária apresentou um resumo das atividades que serão desenvolvidas na execução das obras da Etapa 1, com seus respectivos valores, referentes à data base março de 2010, que totalizaram em R\$ 9.744.058,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e oito reais). Finalizando o volume 3, a Concessionária apresentou um desenho contendo o ‘Lay-Out’ das áreas de implantação de



*todos os componentes das três etapas, incluindo a área destinada à construção da 'Wetland', destacando as unidades que compõem o Módulo de Tratamento de Etapa 1'*<sup>7</sup>.

Já no volume 4, a Concessionária juntou os "desenhos números de 01 a 47 que compõem o Projeto".

Conclui a CASAN que "o Projeto do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Praia Seca, analisado neste Parecer Técnico, atende às determinações contidas no 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, e está aprovado pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João-CILSJ. Pelo exposto, esta Câmara de Saneamento conclui que o Projeto do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Praia Seca está ACEITO e APROVADO".

Instada a se manifestar, a CAPET<sup>8</sup> traça breve histórico dos fatos. Ressalta que "por meio das correspondência CAJ-647/2012, fl. 305, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou à AGENERSA novo projeto físico, juntamente com o respectivo orçamento, o qual apresenta novo valor na ordem de R\$ 9.744.058,00. Com a mudança do projeto inicial, a diferença entre o orçamento original e o novo orçamento é de R\$ 26.789,04. Esta CAPET entende que tal diferença é desprezível em relação ao montante global pretendido".

A Procuradoria da AGENERSA<sup>9</sup> relata que "da leitura do Projeto apresentado pela Concessionária (fls.311/464) bem como do parecer da CASAN que o analisou (fls.465/482) se verifica a adequação técnica. Notadamente, a alteração do projeto original (tomada de tempo seco) tendo em vista a sugestão realizada por esta CASAN às fls. 292 foi amplamente acatada pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Assim, sendo o novo projeto aceito e aprovado pela

<sup>7</sup> CI AGENERSA/CASAN nº 04/2014 reitera que "a CASAN tem a informar que o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 12/2013 contempla, especificamente, o projeto da execução de obra da Etapa 1, cabendo esclarecer que as Etapas 2 e 3, citadas nesse Parecer Técnico, serão executadas oportunamente, por solicitação do Poder Concedente".

<sup>8</sup> Fls. 492 a 495

<sup>9</sup> Fls. 498 a 500



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.436/2011

Data 22/09/11 Fls.: 547

Rubrica: ID 2054136-8

CASAN, esta Procuradoria se inclina à corroborar com a Câmara. No que se refere ao dispêndio financeiro, como já explorado pela CAPET às fls.492/495, o acréscimo pela alteração do projeto original se mostra insignificante quando comparado com o montante global pretendido. Nesse liame, novamente por questões eminentemente técnicas, esta Procuradoria encampa o alegado pela CAPET, no sentido de que o aumento da cifra inicialmente arbitrada não acarretará prejuízo. Entretanto faz-se necessário anuência dos Entes Públicos envolvidos e sugestão de celebração Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja minuta deve atender as alterações em cotejo. Diante do exposto, tendo em vista a fundamentação supra, corroboro os pareceres da CASAN (fls.465/482) e CAPET (fls.492/495), tendo em vista se tratar de questões técnicas, e sugiro o prosseguimento do feito, por não identificar óbice, com a devida análise deste Conselho Diretor após manifestação das Prefeituras envolvidas e Poder Concedente”.

Em 03/09/2013, a Concessionária Águas de Juturnaíba informa a esta AGENERSA, através da CAJ-418/13<sup>10</sup> que restaram infrutíferas as negociações para aquisição da área de 10.000m<sup>2</sup>, na Região de Peruaçu, considerada estratégica para a construção da ETE. Portanto, a Concessionária solicitou “ao mui digníssimo Prefeito de Araruama, Sr. Miguel Alves Jeovani, a instauração de processo administrativo com o fito de declarar [a área] de utilidade pública, para fins de desapropriação. Em outro giro, informamos que solicitamos junto ao INEA a Licença de Instalação de Estação de Tratamento de Esgoto, e para atender as condicionantes previstas nos procedimento administrativo, não será possível sem a aquisição da área em questão. Por fim esclarecemos que estamos aguardando as manifestações da Prefeitura de Araruama para dar andamento às obras de implantação de esgotamento sanitário previstas no presente processo”.

Tendo em vista a assinatura do VIII Termo Aditivo, encaminhei os autos à CAPET para manifestação. A douta Câmara Técnica, em despacho datado de 09/10/13, “sugere que o 8º Termo Aditivo, tratado no processo E-12/020.656/2012 e já assinado, em 06/02/2013, pelo Poder Concedente, Concessionária e AGENERSA, esta como interveniente, seja rerratificado, de forma a

<sup>10</sup> Fls. 514 a 518



*corrigir a diferença descrita no item 3, acima, e que o presente processo retorne para nova apreciação do CODIR em função das modificações implementadas no projeto inicial*<sup>11</sup>.

Neste diapasão, assim se pronuncia a Procuradoria da AGENERSA, “tendo em vista a notícia da celebração do 8º Termo Aditivo, e considerando a pertinente manifestação da CAPET, de fls. 519, entendo que o novel aditivo contratual deverá sofrer rerratificação”. Opina, ainda, “pelo prosseguimento do processo, para nova apreciação pelo Conselho Diretor da AGENERSA, das modificações propostas ao projeto inicial”<sup>12</sup>.

Em reunião com a Procuradora Geral em meu Gabinete em 03/02/14, questionei a necessidade de rerratificação do Termo Aditivo, tendo em vista a mudança do projeto inicial ter ocasionado uma diferença no orçamento de R\$ 26.789,04, considerada, pela própria CAPET como sendo “desprezível em relação ao montante global pretendido”.

Por conseguinte, a Procuradoria da AGENERSA encaminhou o questionamento à CAPET<sup>13</sup> que informa que “a diferença dos orçamentos possui valor aproximado a 1% (um inteiro por cento) do montante das obras originalmente dispostas para a rubrica (...) desta forma é possível fazer uma alteração no lançamento dos valores no quadro de controle desta CAPET, à feição das conferências das obras concluídas, o que, dada a importância declarada, não acarretará impacto substancial, mantendo-se o valor do Termo Aditivo inalterado.”

Tendo em vista a nova manifestação da CAPET, os autos foram devolvidos à Procuradoria da AGENERSA, que em parecer definitivo se manifesta, *in verbis*: “Considerando a nova manifestação da CAPET (fls.531), que corrige interpretação dada no despacho daquela Câmara Técnica de fls. 519, informando a existência de uma solução contábil para a acomodação do montante excedente derivado do novo orçamento apresentado pela Concessionária Águas de

<sup>11</sup> Fl. 519

<sup>12</sup> Fl. 521

<sup>13</sup> Fl. 531





*Juturnaiba e referendado pela CASAN, verificamos que existe o pressuposto da desnecessidade de rerratificação do 8º Termo Aditivo, bastando apenas o acolhimento daquela sugestão. Ademais disso, cumpre observar que a importância excedente não possui o condão de causar impacto substancial nos termos econômico-financeiros exarados da 2ª. revisão quinquenal, consolidados no 7º Termo Aditivo, razão pela qual entendemos possível manter inalterados os valores e demais cláusulas consignados no 8º Termo Aditivo, no esteio assim da manifestação citada da CAPET. Por fim, ressaltamos a desnecessidade de expedição de ofícios, eis que o processo será submetido a Sessão Regulatória, observando-se todas as garantias processuais correlatas”.*

Em Razões Finais a Concessionária corrobora com os pareceres dos órgãos técnicos desta Agência Reguladora.

É o relatório

**Luigi Troisi**  
**Conselheiro Relator**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/020.436/2011  
Data de autuação: 22/09/2011  
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA  
Assunto: Protocolo de Intenções – Antecipação das Obras de Esgotamento Sanitário no Distrito de Praia Seca, Araruama/RJ  
Sessão Regulatória: 25 de fevereiro de 2014

## VOTO

O presente regulatório foi instaurado tendo em vista o recebimento do Ofício SEA/SE nº. 396/2011, pelo qual o Sr. Secretário de Estado do Ambiente, Dr. Carlos Mmc, encaminhou "(...) *Protocolo de Intenções segundo o qual municípios, estado e concessionária afirmaram interesse em antecipar as obras de esgotamento sanitário no distrito de Praia Seca, Araruama, RJ*"; informando que "*Segundo o referido protocolo as obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário serão executadas pela concessionária Águas de Juturnaíba que arcará com o investimento inicial*"; que "*A fim de que o investimento não seja repassado para a tarifa, o poder concedente arcará com o ressarcimento dos valores investidos, no prazo de 07 (sete) anos a contar da data de entrega das obras 2012, garantindo assim o equilíbrio do contrato*"; solicitando que "(...) a AGENERSA conduza os cálculos necessários e elabore a minuta de termo aditivo ao contrato de concessão, considerando: *As obras previstas no 7º termo aditivo ao contrato de concessão para o sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca, com prazo de conclusão previsto para 2016; O novo projeto do sistema de esgotamento sanitário de Praia Seca a ser implantado imediatamente após a celebração do novo termo aditivo; e o ressarcimento pelo poder concedente, em sete parcelas anuais a contar da data de entrega das obras, da diferença entre os valores investidos e aqueles inicialmente previstos no 7º termo aditivo ao contrato de concessão, incluindo os reajustes que couberem*"; esclarece que "(...) a maior parte dos recursos financeiros será aportada pelo FECAM, tendo sido aprovados por meio da deliberação FECAM nº. 286, de 24 de junho de 2010"; que "*Após consulta, a PGE concluiu ser viável que a Secretaria de Estado do Ambiente, representando o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente,*



subsidie a antecipação de obras de esgotamento sanitário” apontando também que “(...) conforme orientação e tendo em vista atender o inciso II, do art. 11, da lei estadual 2.831/97, a SEA encaminhará previamente à ALERJ solicitação de autorização legislativa para concessão de outorga de subsídios pelo Poder Concedente”.

Na Sessão Regulatória de 27/09/2012, sob a relatoria da então Conselheira Darcília Leite, o Processo foi examinado pelo CODIR tendo sido exarada a Deliberação AGENERSA nº 1255/2012<sup>1</sup>, que não sofreu embargos ou recursos.

Em 03/12/12, através de Nota Técnica<sup>2</sup>, a CASAN informou ao Gabinete Relator que “ao inspecionar a área que sofrerá intervenção, foi constatado que a drenagem da região dispõe de canais a céu aberto e que estão constantemente afogados, ou seja, a água salgada da Lagoa de Araruama invade esses canais o que impede uma eficiente captação de esgoto em tempo seco”; acrescenta que “nessas condições, ou seja, esgoto misturado com água salgada, pode-se afirmar que será inviável implantar tomadas de tempo seco nesses canais de drenagem, impossibilitando a instalação desse tipo de sistema de coleta de esgoto” e concluiu que “esta Câmara Técnica sugere que a Concessionária Águas de Juturnaíba elabore um novo estudo, substituindo a utilização de

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1255 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ANTECIPAÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE PRAIA SECA, ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.436/2011, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar o “Projeto de Coleta e Tratamento de Esgoto - Praia Seca” apreciado no presente processo.

Art. 2º - Apontar, como quantificação máxima exigida para a outorga de subsídio para a antecipação e ampliação das Obras de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, o aporte no valor de R\$ 2.815.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), na data base agosto/1996, com base na Nota Técnica CAPET nº 088/2011 e em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 6.325, de 24/09/2012.

Art. 3º - Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais e à Concessionária Águas de Juturnaíba que seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, referente à antecipação e ampliação das Obras de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca - Araruama/RJ, conforme disposto no Voto.

Art. 4º - Determinar à CASAN e à CAPET que acompanhem a execução das obras, cabendo-lhes comunicar ao Conselho-Diretor da AGENERSA a eventual ocorrência de qualquer desconformidade.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012 **JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, Conselheiro – Presidente; **DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**, Conselheira – Relatora; **LUIGI EDUARDO TROISI**, Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA**, Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA**, Conselheiro; **MÁRIO FLÁVIO MOREIRA**, Vogal

<sup>2</sup> Fls. 291/296



*tomadas de tempo seco por um sistema que permita a coleta e transporte do esgoto da área a ser contemplada, sem haver mistura de esgoto com água salgada”.*

Neste diapasão, a própria CASAN<sup>3</sup> requereu à CAJ apresentação de estudo alternativo à tomada de tempo seco, o qual deve propor solução que permita a captação de esgoto sem que haja mistura com água salgada, acompanhado do respectivo orçamento no padrão EMOP e com a aprovação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Na Reunião Interna de 04/02/13, o presente processo foi redistribuído à relatoria deste Gabinete.

O Projeto de Sistemas de Esgotos Sanitários para Praia Seca, acompanhado pelo “de acordo” do Consórcio Lagos São João<sup>4</sup>, foi encaminhado em 31 de janeiro de 2013, pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

Através do Parecer Técnico CASAN nº 12/2013<sup>5</sup> foi analisada a modificação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários de Praia Seca. Esclarece o órgão técnico que essa modificação foi necessária em decorrência da impossibilidade de execução do projeto inicial, que prevê a utilização de tomadas de tempo seco a serem construídas nos canais de drenagem a céu aberto existentes na área. Estes canais encontram-se constantemente afogados e a topografia da região, extremamente plana e baixa, não favorece a utilização desta técnica.

Este pormenorizado documento informa que o Projeto está dividido em 4 volumes e que no volume 1 é apresentada a concepção do projeto a ser implantado. Esclarece que a “área está dividida em 3 sub-áreas que passam a ser denominadas, para efeito de projeto, como Etapa 1, Etapa 2 e Etapa 3”; acrescenta que “o sistema adotado para a coleta das 3 etapas é o separador

<sup>3</sup> Ofício AGENERSA/CASAN nº 61/2012, fl. 297

<sup>4</sup> Fls. 309 a 464

<sup>5</sup> Fls. 465 a 482



*absoluto e essas 3 etapas terão sistemas de coleta de esgotos independentes, mas [que] utilizarão uma mesma Estação de Tratamento, cujo efluente tratado terá um polimento, através de uma Wetland, que produzirá um produto final a nível terciário”.*

Informou, ainda a CASAN que “existem na área 3.037 residências”; e que a Concessionária “apresenta, resumidamente, que a Estação de Tratamento de Esgotos a ser construída comportará um processo simples e eficiente, capaz de produzir um efluente de ótima qualidade, ao nível terciário”. Aduziu a Câmara Técnica que “essa ETE, que terá uma eficiência superior a 98% de remoção de carga orgânica, contará com uma ‘Wetland’ que fará o polimento dos efluentes tratados, com remoção eficiente dos nutrientes, que serão despejados na Lagoa de Araruama, atendendo às normas em vigor”.

No volume 2 a CAJ apresentou o projeto da Etapa 1. Ressaltou a CASAN que, nesta etapa, a área a ser contemplada é “de 1,38 Km<sup>2</sup>, abrangendo as regiões Centro de Praia Seca, do Tomé e do Canal”; informa que “para realização do projeto das redes de esgoto, foram realizados levantamentos cadastrais de outras redes de serviços públicos existentes, além de um levantamento topográfico em toda a área contribuinte”; acrescenta que foi feita a “apresentação do cronograma da obra, no qual estão indicadas as etapas do investimento com as suas respectivas durações, totalizando o prazo de conclusão de 22 meses e meio”. Destacou a CASAN que a Delegatária conclui o volume 2 apresentando “o orçamento para a obra prevista no projeto analisado nesse volume, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base Março de 2010”.

No que diz respeito ao volume 3, salientou a Câmara Técnica que “a Concessionária apresenta projeto da Estação de Tratamento de Esgoto, às fls. 396 a 413 do P.P., a ser implantada num (sic) terreno a ser adquirido, que comportará as 3 etapas do projeto”. Aduz que “para o sistema de tratamento proposto espera-se uma remoção com grande eficiência de matéria orgânica e dos sólidos em suspensão presentes no esgoto, desde que seja garantida uma boa



operação da ETE. Esse tratamento será complementado com a ação da 'Wetland'". Ressaltou a CASAN que "a Concessionária apresentou o orçamento para a obra prevista no projeto de implantação da Estação de Tratamentos de Esgotos em Praia Seca, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, incluindo o custo de aquisição do terreno onde será implantada a ETE, sendo que os preços apresentados são referenciados à data base Março de 2010".

Ainda de acordo com o Órgão Técnico da AGENERSA, "a Concessionária apresentou um resumo das atividades que serão desenvolvidas na execução das obras da Etapa 1, com seus respectivos valores, referentes à data base março de 2010, que totalizaram em R\$ 9.744.058,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e oito reais). Finalizando o volume 3, a Concessionária apresentou um desenho contendo o 'Lay-Out' das áreas de implantação de todos os componentes das três etapas, incluindo a área destinada à construção da 'Wetland', destacando as unidades que compõem o Módulo de Tratamento de Etapa 1"<sup>6</sup>.

Cumpre salientar que 03/09/2013, a Concessionária Águas de Juturnaíba informou a esta AGENERSA, através da CAJ-418/13<sup>7</sup> que restaram infrutíferas as negociações para aquisição da área de 10.000m<sup>2</sup>, na Região de Peruaçu, considerada estratégica para a construção da ETE. Portanto, a Concessionária solicitou "ao mui digníssimo Prefeito de Araruama, Sr. Miguel Alves Jeovani, a instauração de processo administrativo com o fito de declarar [a área] de utilidade pública, para fins de desapropriação. Em outro giro, informamos que solicitamos junto ao INEA a Licença de Instalação de Estação de Tratamento de Esgoto, e para atender as condicionantes previstas nos procedimentos administrativos, não será possível sem a aquisição da área em questão. Por fim esclarecemos que estamos aguardando as manifestações da Prefeitura de Araruama para

<sup>6</sup> CI AGENERSA/CASAN nº 04/2014 reitera que "a CASAN tem a informar que o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 12/2013 contempla, especificamente, o projeto da execução de obra da Etapa 1, cabendo esclarecer que as Etapas 2 e 3, citadas nesse Parecer Técnico, serão executadas oportunamente, por solicitação do Poder Concedente".

<sup>7</sup> Fls. 514 a 518



dar andamento às obras de implantação de esgotamento sanitário previstas no presente processo". Entretanto, essas considerações não afetam a matéria sendo apreciada neste voto.

Já no volume 4, a Concessionária juntou os "desenhos números de 01 a 47 que compõem o Projeto".

Concluiu a CASAN que "o Projeto do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Praia Seca, analisado neste Parecer Técnico, atende às determinações contidas no 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, e está aprovado pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João-CILSJ. Pelo exposto, esta Câmara de Saneamento conclui que o Projeto do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Praia Seca está ACEITO e APROVADO".

Instada a se manifestar, a CAPET<sup>8</sup> traçou breve histórico dos fatos. Ressaltou que "por meio das correspondências CAJ-647/2012, fl. 305, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou à AGENERSA novo projeto físico, juntamente com o respectivo orçamento, o qual apresenta novo valor na ordem de R\$ 9.744.058,00. Com a mudança do projeto inicial, a diferença entre o orçamento original e o novo orçamento é de R\$ 26.789,04. Esta CAPET entende que tal diferença é desprezível em relação ao montante global pretendido".

A Procuradoria da AGENERSA<sup>9</sup> relatou que "da leitura do Projeto apresentado pela Concessionária (fls.311/464) bem como do parecer da CASAN que o analisou (fls.465/482) se verifica a adequação técnica. Notadamente, a alteração do projeto original (tomada de tempo seco) tendo em vista a sugestão realizada por esta CASAN às fls. 292 foi amplamente acatada pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Assim, sendo o novo projeto aceito e aprovado pela CASAN, esta Procuradoria se inclina à corroborar com a Câmara. No que se refere ao dispêndio financeiro, como já explorado pela CAPET às fls.492/495, o acréscimo pela alteração do projeto

<sup>8</sup> Fls. 492 a 495

<sup>9</sup> Fls. 498 a 500



original se mostra insignificante quando comparado com o montante global pretendido. Nesse liame, novamente por questões eminentemente técnicas, esta Procuradoria encampa o alegado pela CAPET, no sentido de que o aumento da cifra inicialmente arbitrada não acarretará prejuízo. Entretanto faz-se necessário anuência dos Entes Públicos envolvidos e sugestão de celebração Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja minuta deve atender as alterações em cotejo. Diante do exposto, tendo em vista a fundamentação supra, corroboro os pareceres da CASAN (fls.465/482) e CAPET (fls.492/495), tendo em vista se tratar de questões técnicas, e sugiro o prosseguimento do feito, por não identificar óbice, com a devida análise deste Conselho Diretor após manifestação das Prefeituras envolvidas e Poder Concedente”.

Tendo em vista a assinatura do VIII Termo Aditivo, encaminhei os autos à CAPET para manifestação. A douta Câmara Técnica, em despacho datado de 09/10/13, “sugere que o 8º Termo Aditivo, tratado no processo E-12/020.656/2012 e já assinado, em 06/02/2013, pelo Poder Concedente, Concessionária e AGENERSA, esta como interveniente, seja rerratificado, de forma a corrigir a diferença descrita no item 3, acima, e que o presente processo retorne para nova apreciação do CODIR em função das modificações implementadas no projeto inicial”<sup>10</sup>.

Neste diapasão, assim se pronunciou a Procuradoria da AGENERSA, “tendo em vista a notícia da celebração do 8º Termo Aditivo, e considerando a pertinente manifestação da CAPET, de fls. 519, entendo que o novel aditivo contratual deverá sofrer rerratificação”. Opina, ainda, “pelo prosseguimento do processo, para nova apreciação pelo Conselho Diretor da AGENERSA, das modificações propostas ao projeto inicial”<sup>11</sup>.

Em reunião com a Procuradora Geral em meu Gabinete em 03/02/14, questioneei a necessidade de rerratificação do Termo Aditivo, tendo em vista a mudança do projeto inicial ter ocasionado uma diferença no orçamento de R\$ 26.789,04, considerada, pela própria CAPET como sendo “desprezível em relação ao montante global pretendido”.

<sup>10</sup> Fl. 519

<sup>11</sup> Fl. 521





Por conseguinte, a Procuradoria da AGENERSA encaminhou o questionamento à CAPET<sup>12</sup> que informou que *“a diferença dos orçamentos possui valor aproximado a 1% (um inteiro por cento) do montante das obras originalmente dispostas para a rubrica (...) desta forma é possível fazer uma alteração no lançamento dos valores no quadro de controle desta CAPET, à feição das conferências das obras concluídas, o que, dada a importância declarada, não acarretará impacto substancial, mantendo-se o valor do Termo Aditivo inalterado.”*

Tendo em vista a nova manifestação da CAPET, os autos foram devolvidos à Procuradoria da AGENERSA, que em parecer definitivo se manifesta, *in verbis*: *“Considerando a nova manifestação da CAPET (fls.531), que corrige interpretação dada no despacho daquela Câmara Técnica de fls. 519, informando a existência de uma solução contábil para a acomodação do montante excedente derivado do novo orçamento apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba e referendado pela CASAN, verificamos que existe o pressuposto da desnecessidade de rerratificação do 8º Termo Aditivo, bastando apenas o acolhimento daquela sugestão. Ademais disso, cumpre observar que a importância excedente não possui o condão de causar impacto substancial nos termos econômico-financeiros exarados da 2ª. revisão quinquenal, consolidados no 7º Termo Aditivo, razão pela qual entendemos possível manter inalterados os valores e demais cláusulas consignados no 8º Termo Aditivo, no esteio assim da manifestação citada da CAPET. Por fim, ressaltamos a desnecessidade de expedição de ofícios, eis que o processo será submetido a Sessão Regulatória, observando-se todas as garantias processuais correlatas”.*

Em Razões Finais a Concessionária corrobora com os pareceres dos órgãos técnicos desta Agência Reguladora.

Em vista do exposto e com base nos pareceres do Órgãos Técnicos da AGENERSA, mormente o parecer final na Procuradoria, proponho ao Conselho Diretor:

<sup>12</sup> Fl. 531



- Aprovar as modificações no Projeto de Coleta e Tratamento de Esgoto – Praia Seca, conforme apreciado no presente processo;
- Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.
- Determinar que o montante R\$ 26.789,04 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) base de março/2010, seja considerado como compensação nos valores aprovados como investimentos na 2ª Revisão Quinquenal de Tarifas (Deliberação AGENERSA nº 585/10), lançado na rubrica do 7º Termo Aditivo, na subconta específica do Presente Processo.

É o voto,

  
**Luigi Troisi**  
**Conselheiro Relator**



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DIRETOR

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.436/2011  
Data 22/09/11 Fls.: 559  
Rubrica: Q ID 2054136-8

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1958  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES – ANTECIPAÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO NO DISTRITO DE PRAIA SECA, ARARUAMA/RJ**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no  
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo  
Regulatório nº E-12/020.436/2011, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º -.** Aprovar as modificações no Projeto de Coleta e Tratamento de Esgoto –  
Praia Seca, conforme apreciado no presente processo;

**Art. 2º -.** Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos  
após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução  
física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação  
referente à comprovação financeira.

**Art. 3º -.** Determinar que o montante R\$ 26.789,04 (vinte e seis mil, setecentos e  
oitenta e nove reais e quatro centavos) base de março/2010, seja considerado como  
compensação nos valores aprovados como investimentos na 2ª Revisão Quinquenal  
de Tarifas (Deliberação AGENERSA nº 585/10), lançado na rubrica do 7º. Termo  
Aditivo, na subconta específica do Presente Processo.

*[Handwritten signatures]*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DIRETOR

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/20.436/2011

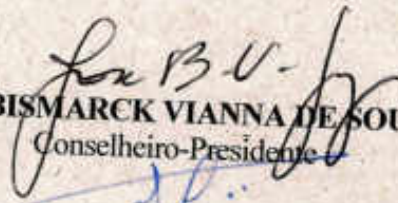
Data 22/09/11 Fls: 560

Rubrica: @

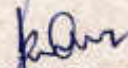
11 2054136-8


Art. 4º - . Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014

  
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente

  
LUIGI TROISI  
Conselheiro-Relator

  
ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro

  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA  
Vogal